

DECRETO Nº 12PM/FS FRANCISCO SANTOS-PI, 15 DE SETEMBRO 2026.

Dispõe sobre o pagamento do Prêmio de Desempenho Educacional, no âmbito do Projeto "**Avança Mais - do Aprendizado à Conquista**", como forma de Reconhecimento e Disseminação de Boas Práticas em Alfabetização, Recomposição das Aprendizagens e outros, referente ao exercício de 2026, no município de Francisco Santos.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município e demais legislações atinentes e considerando a necessidade de valorização dos professores da rede municipal com base em critérios técnicos e resultados objetivos,

DECRETA:

Art. 1º - Do Objeto

Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o pagamento do Prêmio de Desempenho Educacional- Exercício 2026, como parte do projeto "**Avança Mais- do Aprendizado à Conquista**", como forma de Reconhecimento e Disseminação de Boas Práticas em Alfabetização, Recomposição das Aprendizagens e outros, destinado a reconhecer e premiar os professores da educação básica Municipal com base em desempenho, compromisso e participação.

Art.2º Do Valor do Prêmio

JOSE EDSON DE
CARVALHO:28678524391

Assinado de forma digital por JOSE
EDSON DE CARVALHO:28678524391
Dados: 2026.09.16 08:26:04 -03'00'

O valor do prêmio será pago em parcela única, a partir do resultado das avaliações externas, conforme os seguintes valores:

- I- R\$ 1.000,00 (Mil Reais) para professores regentes de turma nas disciplinas Português e Matemática;

Parágrafo Único. O pagamento está condicionado ao cumprimento dos critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 3º- Do Cálculo do Valor do Prêmio

O valor individual do prêmio será calculado com base na jornada de trabalho do servidor e proporcionalmente à soma dos seguintes critérios:

- I- 50% (cinquenta por cento) com base na assiduidade do servidor, metas individuais, nos termos do Art. 6º deste Decreto.
- II- 50% (cinquenta por cento) com base no desempenho nas avaliações externas, metas coletivas, conforme critérios estabelecidos no Art. 4º

Parágrafo único. O valor total do prêmio será proporcional à pontuação obtida em cada um dos dois eixos, conforme os percentuais definidos.

Art. 4º- Desempenho dos Estudantes Nas Avaliações Externas

- I- 95% Participação em todos os ciclos do CAED;
- II- 10% de alunos no nível defasagem ciclo III CNCA/ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL;
- III- 02 Busca Ativa por mês;
- IV- Participação na OBMEP;
- V- Frequência escolar mínima de 90% dos estudantes, no período de 1º de 01 de Junho a 12 de Dezembro de 2026;

Art. 5º - Categorical Especial: Professor de Alta Performance

1. Professor do Ciclo de Alfabetização (1º e 2º) e Professor de Português e Matemática do 5º e 9º ano.

Critérios;

- I- 1º Ano 90% dos estudantes estejam plenamente alfabetizados;
- II- 2º Ano do Ensino Fundamental: 75% no avançado mediante comprovação segundo SAEPI
- III- 100% Aplicação da preparação nas avaliações externas, à estratégia de aplicação do SAEPI no ano letivo.

Art. 6º- Da Assiduidade 50% da Premiação

A Assiduidade do servidor será aferida com base nos seguintes critérios cumulativos:

- I- Participação integral (100%) nas formações continuadas promovidas ou homologadas pela Secretaria Municipal de Educação ao longo do ano letivo;
- II- Frequência mínima de 95% do servidor à sua unidade de lotação durante o ano letivo;
- III- Preenchimento do sistema dos diários on-line e notas em dias;
- IV- Participação ativa em 100% dos projetos desenvolvidos pela instituição escolar durante o ano letivo (projetos de leitura, feira de ciências, semana cultural, reforço escolar, etc.)
- V- Pontualidade e regularidade nas reuniões pedagógicas da escola (mínimo de 80 % de presença).

Art.7º- Da Natureza do Prêmio

O Prêmio de Desempenho Educacional possui natureza exclusivamente indenizatória, não sendo considerado verba de caráter salarial ou remuneratório.
Parágrafo único.

O Prêmio:

JOSE EDSON DE
CARVALHO:28678524391

Assinado de forma digital por JOSE
EDSON DE CARVALHO:28678524391
Dados: 2026.09.16 08:26:33 -03'00'

- I- Não se incorpora à remuneração;
- II- Não será computado para férias, 13º salário, licenças ou aposentadoria;
- III- Não constitui base de cálculo para contribuições previdenciárias

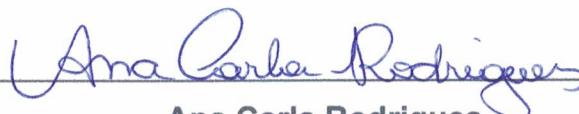
Art.8º O Presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo à 10 de Agosto de 2026 e revoga as disposições encontradas.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 15 dias do mês de Setembro de 2026.

JOSE EDSON DE
CARVALHO:2867
8524391

Assinado de forma digital por
JOSE EDSON DE
CARVALHO:28678524391
Dados: 2026.09.16 08:26:46
-03'00'

José Edson de Carvalho
Prefeito Municipal.



Ana Carla Rodrigues
Secretária Municipal de Educação.